



CONTRATO Nº 129/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021/SEAP
PROCESSO Nº 2021/206436

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA JOÃO FRANCISCO DUARTE ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **JOÃO FRANCISCO DUARTE ME**, com sede em Rua da Floresta, 219, Bairro: Cruzeiro, Itajubá-MG, CEP 37500-234, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.322.188/0001-36, Inscrição Estadual nº. 001740679.00-58, telefone nº (35) 3622-4485/ (35) 98882-6895, e-mail: jfdvendas@bol.com.br, comercialjduarte@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular o Sr. **JOÃO FRANCISCO DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº M6890245 e CPF nº 948.132.136-34, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual n. 619/2020 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a fim de aquisição de insumos para que estes projetos possam acontecer, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 14/06/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO





a) Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.

b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.

e) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

e.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

e.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

e.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.





- h) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;
i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	BUCHA P/ PARAFUSO D-6 - Bucha plástica 06 mm (S 6) de fixação tradicional para bases maciças (concreto, tijolos, alvenaria e outros). Diâmetro da bucha: 6,0 mm. ; Comprimento da bucha: 30 mm. ; Diâmetro da broca a ser utilizada: 6,0 mm.; Diâmetro do Parafuso: 3,5 a 4,8 mm. ; Carga Suportada: 20 Kg por bucha, podendo apresentar equivalente ou superior.	UND	IVPLAST	1.000	R\$ 0,1833	R\$ 183,30
47	BUCHA P/ PARAFUSO D-8 - Bucha plástica 08 mm (S 8) de fixação tradicional para bases maciças (concreto, tijolos, alvenaria e outros Diâmetro da bucha: 8,0 mm. Comprimento da bucha: 40 mm. ; Diâmetro da broca a ser utilizada: 8,0 mm. ; Diâmetro do Parafuso: 4,5 a 6,1 mm.;Carga Suportada: 58 Kg por bucha, podendo apresentar equivalente ou superior.	UND	IVPLAST	1.500	R\$ 0,1710	R\$ 256,50
PREÇO GLOBAL (R\$) 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 028/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil, Agência nº 0308-5 e Conta Corrente nº 37939-5, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo



documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

c) Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) A entrega do objeto licitado será em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade e especificação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e na localidade prevista nesta Cláusula Contratual.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.
- c) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A SEAP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- d) A entrega dos materiais será realizada, preferencialmente no período matutino, ou em horário comercial de 8h às 14h, no endereço: Na Rua Gaspar Viana – Nº 832 - Reduto – CEP: 66.010-904 - Belém / Pará – e-mail: galmox.susipe@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada tem por obrigação entregar os materiais em que foi vencedora, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o produto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos resíduos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;
- d) Assegurar à SEAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o produto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- e) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.
- h) Comunicar a SEAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a entrega do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à entrega do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a aquisição do produto deste Termo de Referência e do Contrato.





l) Manter, durante toda a execução do contrato e em apresentação para a participação do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como técnica e econômico-financeira;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido na Clausula Quarta deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregues para o atendimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- e) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- f) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- a) Garantia dos objetos elencados é de 12 meses.
- b) Todo produto deve estar em quantidade e qualidade, conforme as especificações e características constantes no termo de referência e do contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da nota fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa e assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
- c) No caso em que os materiais entregues não atenderem às exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias e sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.
- d) Durante o período de garantia a Contratada garantirá à Contratante a qualidade técnica dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.
- a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1) Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2) No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



Da Multa

d) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/ PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:





- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2) O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f) Da Declaração de Inidoneidade

f.1) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3) For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5) Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7) A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8) A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa





g.1) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h) Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i) Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

a) O recebimento dos materiais será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência.

b) Será feita a inspeção dos materiais entregues, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os materiais imediatamente.

c) O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do produto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e do Termo de Referência.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

e) A Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Contrato e do Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.



f) A entrega deverá ser efetuada nas quantidades acordadas, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

a) A Administração da SEAP convocará a Empresa vencedora, durante a validade da sua proposta para assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SEAP;

c) É facultado à Administração da SEAP, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

d) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SEAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (IOEPA), sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão às contas programa de trabalho 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 4120008238C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 26 de julho de 2021.

**JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO**

Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2021.07.26 18:15:07 -03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário De Estado De Administração Penitenciária

JOAO FRANCISCO DUARTE: 1332218
8000136
Assinado de forma digital
por JOAO FRANCISCO
DUARTE: 13322188000136
Dados: 2021.07.26 15:59:34
-03'00'

JOÃO FRANCISCO DUARTE
João Francisco Duarte ME.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



DATA DA ASSINATURA: 26/07/2021
 VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 26/07/2022 (12 meses)
 CONTRATADA: Empresa MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 01.115.345/0001-53
 ENDEREÇO: Rua Fornaciari, nº 82, Bairro Dom Pedro II, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.770-010.
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 685179

CONTRATO: 133/2021
EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 4120008238C.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2021
 VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 26/07/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: Empresa P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 34.238.351/0001-57
 ENDEREÇO: Rua Humberto de Campos, nº 146, Bairro Centro, Duque de Caxias - RJ, CEP 25.020-120
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 685181

CONTRATO: 129/2021
EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
 VALOR TOTAL: R\$ 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: contas programa de trabalho 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 4120008238C.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2021
 VIGÊNCIA: 26/07/2021 A 26/07/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: Empresa JOÃO FRANCISCO DUARTE ME.
 CNPJ: 13.322.188/0001-36
 ENDEREÇO: Rua da Floresta, 219, Bairro: Cruzeiro, Itajubá - MG, CEP 37500-234.
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 685171

CONTRATO: 130/2021 EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 4120008238C.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021
 VIGÊNCIA: 27/07/2021 A 27/07/2022 (12 meses)
 CONTRATADO: Empresa M.S.T. NUNES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
 CNPJ: 32.146.641/0001-45
 ENDEREÇO: Rua Pérciles Guedes, nº 641, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66645-290
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 685255**DIÁRIA**

PORTARIA Nº 1609/2021 – 783795 – CRF

Objetivo: Conduzir interno a fim a caráter de Transferência para a comarca de Marabá
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94
 Origem: ANANINDEUA
 Destino: MARABÁ
 Servidor. Matrícula 5949966 PAULO HENRIQUE DA SILVA LIRA - Agente Prisional, Matrícula 5856345 EDSON ALAN FERNANDES SACRAMENTO - Agente Prisional, Matrícula 5896854 MARIA MARCIA SANTIAGO PEDROSA - Agente Prisional.
 Período. 17 A 18/07/2021 - DIÁRIA (S) 1 ½ (UMA E MEIA).
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685333

PORTARIA Nº 964/2021

Objetivo: REALIZAR ESCOLTA NO RECAMBIAMENTO DE PRESO DE JUSTIÇA.
 Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94
 Origem: BELÉM/DAP
 Destino: MANAUS/AM
 Servidor (es): 5631386 – RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JUNIOR – DIRETOR; 54180147 – WALLACE LOPES BORGES – AGP.
 Período: 24 a 25/06/2021 - Diária(s): 01 e ½ (uma e meia)
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685314

PORTARIA Nº 1432/2021

Objetivo: APURAR OITIVAS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA.
 Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94
 Origem: BELÉM/CORREGEDORIA
 Destino: SANTARÉM/PA
 Servidor (es): 57223201 – MARILIA MARTINS DE BRITO – ADM; 97571444 – KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS – ADM; 57205832 – SAMUEL SOUSA BARROSO – AGP.
 Período: 15 a 26/06/2021 - Diária(s): 11 e ½ (onze e meia)
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685315

PORTARIA Nº 949/2021

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES DIVERSAS REFERENTES AO PNAMPE.
 Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94
 Origem: BELÉM/GABINETE
 Destino: MARABÁ/PA
 Servidor (es): 55587477 – ED WILSON SOUZA NASCIMENTO – COORDENADOR.
 Período: 21/06 a 02/07/2021 - Diária(s): 11 e ½ (onze e meia)
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685316

PORTARIA Nº 1443/2021

Objetivo: REALIZAR transferência DE PPLs.
 Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94
 Origem: BELÉM/CIME
 Destino: TUCURUI/PA
 Servidor (es): 55588810 – JULIETTE NAYANA SÁ DE ABREU NAIFF – AGP; 5935637 – JOSÉ RIBAMAR SOARES DA SILVA – AGP; 5891275 – MICHEL FURTADO – AGP; 5902039 – RICHARD NIXON RAIOL LEÃO – AGP; 5890352 – RUBENS SILVA DA COSTA – AGP; 5950168 – THIAGO ROBERTO AZEVEDO DE ALBUQUERQUE – AGP.
 Período: 24 a 25/06/2021 - Diária(s): 01 e ½ (uma e meia)
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685318

PORTARIA Nº 1451/2021

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES INERENTES A TI.
 Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94
 Origem: BELÉM/NTI
 Destino: MARABÁ/PA
 Servidor (es): 5952589 – BERNARDO DE ALCÂNTARA ZELL COSTA – TEC. EM GESTÃO DE INFORMÁTICA; 5959689 – JOÃO LUIZ DOMINE – COORDENADOR; 5817307 – NESTOR JÚNIOR BRITO VIEIRA – AGP.
 Período: 23 a 25/06/2021 - Diária(s): 02 e ½ (duas e meia)
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685319

PORTARIA Nº 1602/2021 – 746452 – CTM IV

Objetivo: Conduzir interno a fim de participar de Sessão do Tribunal do Júri na comarca de Marabá/Itupiranga.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94
 Origem: SANTA IZABEL
 Destino: MARABÁ/ITUPIRANGA.
 Servidor. Matrícula 5949439 – ENIO RICARDO SOARES VIEIRA - Agente Prisional, Matrícula 5952798 – ERICO MATEUS DE SENA SILVA - Agente Prisional, Matrícula 5949461- RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA Agente Prisional.
 Período. 12 A 14/07/2021 - DIÁRIA (S) 2 ½ (DUAS E MEIA).
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685325

PORTARIA Nº 1604/2021 – 720763 – PEM III

Objetivo: Conduzir interno a fim de participar de Sessão do Tribunal do Júri na comarca de Igarapé Açu.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94
 Origem: MARITUBA
 Destino: IGARAPÉ - AÇU
 Servidor. Matrícula 5949746 ADRIANO ROSARIO DA SILVA - Agente Prisional, Matrícula 5835771 – EDIMAR ESPINDOLA CARDOSO - Agente Prisional, Matrícula 5934085 – SILBER GONÇALVES DA SILVA - Agente Prisional.
 Período. 22/07/2021 - DIÁRIA (S) 01 (UMA).
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685326

PORTARIA Nº 1605/2021 – 767093 – CRF

Objetivo: Conduzir interno a fim de participar de Audiência de Custódia na comarca de Castanhal.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94
 Origem: ANANINDEUA
 Destino: CASTANHAL
 Servidor. Matrícula 57192549 MARLI CRISTINA DAS CAHGAS MARQUES - Agente Prisional, Matrícula 5949966 PAULO HENRIQUE DA SILVA LIRA - Agente Prisional, Matrícula 5896854 MARIA MARCIA SANTIAGO PEDROSA - Agente Prisional.
 Período. 11/07/2021 - DIÁRIA (S) 1/2 (MEIA).
 Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 685328

PORTARIA Nº 1606/2021 – 767496 – PEM I

Objetivo: Conduzir interno a caráter de Transferência para a comarca de Bragança.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94
 Origem: MARITUBA
 Destino: BRAGANÇA
 Servidor. Matrícula 5950199 DANIELTON LIMA DA COSTA - Agente Prisional.